refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

§ 3º - Fica automaticamente denunciado o convênio do Processo nº a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO, respectivamente, indicam seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, conforme elencados a seguir:

I - pela SECRETARIA, como Gestor(a) Técnico(a), Sr (a) R.G. ;

II - pelo MUNICIPIO, como Coordenador(a) , Sr (a) , R.G. .

Parágrafo único - Os representantes poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

a) organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa "Ler e Escrever" na rede municipal de ensino, em conformidade com a Resolução SE nº 86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;

c) prever, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade;

d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho, em conformidade com a Política Educacional do Estado;

e) receber, conferir e validar o Plano de Trabalho, bem como os demais documentos necessários à celebração do convênio, além de assistir o MUNICÍPIO quanto aos assuntos pertinentes ao Programa;

f) organizar o cronograma das ações de formação do coordenador geral do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;

g) disponibilizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, espaços com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral;

h) responsabilizar-se pela reprodução e entrega dos materiais pedagógicos relativos ao programa "Ler e Escrever", que constam do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, respeitada a integridade da obra, em local indicado pelo MUNICÍPIO;

i) adotar as providências necessárias à preservação dos créditos de diretos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.620, de 19 de fevereiro de 1998;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) observar as diretrizes do programa "Ler e Escrever", referentes à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE nº 86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO e que preferencialmente tenha participado da formação do "Programa Letra e Vida";

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade;

d) elaborar o plano de implantação do programa "Ler e Escrever" nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA;

e) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa "Ler e Escrever", sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;

f) providenciar o deslocamento dos seus profissionais, envolvidos na execução do objeto do convênio, para participar das ações de formação organizadas pela SECRETARIA;

g) distribuir os materiais pedagógicos relativos ao programa "Ler e Escrever" para os professores e alunos das escolas da rede pública municipal, proporcionando sua utilização, não cabendo devolução dos mesmos à SECRETARIA;

h) promover o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

I - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal ou descumprimento de obrigações assumidas;

II - A denúncia do convênio somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício;

III - Em caso de denúncia do convênio, o material deverá obrigatoriamente ser entregue às escolas da rede pública municipal, não cabendo devolução dos mesmos à SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente convênio não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º - Os materiais pedagógicos, a denominação e o logotipo do programa "Ler e Escrever" somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de .

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 59.863, de 29 de novembro de 2013

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando a implementação do Programa "São Paulo Faz Escola" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº de de de , doravante designada SECRETARIA, e o Município de , neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. , CPF , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "São Paulo Faz Escola", compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

§ 3º - Fica automaticamente denunciado o convênio do Processo nº a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicam, respectivamente, seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, conforme elencados a seguir:

I - pela SECRETARIA, como Gestor(a) Técnico (a), Sr (a) , R.G. ;

II - pelo MUNICIPIO, como Coordenador(a) , Sr (a) , R.G. .

Parágrafo único - Os representantes poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

a) organizar as ações objetivando a implantação do programa "São Paulo Faz Escola" na rede municipal de ensino;

b) designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento do programa "São Paulo Faz Escola" no MUNICÍPIO;

c) prever, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade;

d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho, em conformidade com a Política Educacional do Estado;

e) receber, conferir e validar o Plano de Trabalho, bem como os demais documentos necessários à celebração do convênio, além de assistir o MUNICÍPIO quanto aos assuntos pertinentes ao Programa;

f) organizar o cronograma das ações de formação do coordenador geral do programa "São Paulo Faz Escola" no MUNICÍPIO;

g) disponibilizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, espaços com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral;

h) responsabilizar-se pela reprodução e entrega dos materiais pedagógicos relativos ao programa "São Paulo Faz Escola", que constam do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, respeitada a integridade da obra, em local indicado pelo MUNICÍPIO;

i) adotar as providências necessárias à preservação dos créditos de diretos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.620, de 19 de fevereiro de 1998;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa "São Paulo Faz Escola" no MUNICÍPIO;

b) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade;

c) elaborar o plano de implantação do programa "São Paulo Faz Escola" nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA;

d) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa "São Paulo Faz Escola", sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;

e) providenciar o deslocamento dos seus profissionais, envolvidos na execução do objeto do convênio, para participar das ações de formação organizadas pela SECRETARIA;

f) distribuir os materiais pedagógicos relativos ao programa "São Paulo Faz Escola" para os professores e alunos das escolas da rede pública municipal, proporcionando sua utilização, não cabendo devolução dos mesmos à SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

I - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal ou descumprimento de obrigações assumidas;

II - A denúncia do convênio somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício;

III - Em caso de denúncia do convênio, o material deverá obrigatoriamente ser entregue às escolas da rede pública municipal, não cabendo devolução dos mesmos à SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente convênio não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º - Os materiais pedagógicos, a denominação e o logotipo do programa "São Paulo Faz Escola" somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de .

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

DECRETO Nº 59.864, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel consistente em terreno e benfeitorias, localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, nº 925, Município de Araraquara, com 4.096,00m² (quatro mil e noventa e seis metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3418, conforme identificado no expediente GDOC-18882-1057283/2013-PGE (CC-119563/2013) e apensos.

Parágrafo Único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Polícia Civil do Estado de São Paulo, visando à instalação da Delegacia de Polícia Agrupada, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 49.255, de 17 de dezembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.865, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1		2.000.000,00
	T O T A L	1		2.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2009.5023	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.000.000,00
		1	3	2.000.000,00
	T O T A L			2.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
20002	COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT			
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		1.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		1.000.000,00
	T O T A L	1		2.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.129.2004.5021	OPERAÇÃO TRIBUTÁRIA			2.000.000,00
		1	3	2.000.000,00
	T O T A L			2.000.000,00

TABELA 3			*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
			RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO			VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR INC ITEM			
14925	8º	1º 2	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL			2.000.000,00	2.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-11-2013

No processo Fussesp-55672-2013, vols. I a IX, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do parecer 1044-2013, da AJG, autorizo a celebração do 1º Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 19-2013, celebrado em 11-6-2013, em que são partícipes o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, tendo por objeto incluir novos cursos de capacitação no setor da construção civil e promover acréscimo ao valor do ajuste, com a consequente alteração do plano de trabalho, desde que previamente observadas pela origem as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico citado, assim como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria CG-5, de 29-11-2013

Conferida pela alínea "f" do inc. I do art. 87 do Dec. 51.991-2007, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral da Casa Civil:

I - Silvia Regina Alessio, que será a Presidente;

II - Carlos Eduardo Duarte, RG 6.169.034; Cecília Arakaki, RG 6.445.502-6; Elaine Cristina Ferreira, RG 27.928.688-0; Fabiana Soares de Souza, RG 25.963.967-9 e Rosemar Luiz da Rosa Lopes, RG 14.551.617, como membros Titulares;

III - Sebastião Everardo da Costa, RG 50.816.985-9 e Marcio Aparecido Pereira, RG 12.715.103-5, como membros suplentes.

Artigo 2º - A Presidente da Comissão a que se refere o artigo anterior, em suas faltas e impedimentos, será substituída pelo Membro Rosemar Luiz da Rosa Lopes, RG 14.551.617 e Carlos Eduardo Duarte, RG 6.169.034, nessa ordem respectivamente.

Artigo 3º - A Comissão, ora constituída, poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 3 de seus membros.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Entidade Instituto Saber Viver

Objeto: Externar o propósito dos signatários de colaboração mútua com vista à conjugar esforços ao estabelecimento de condições para a implantação na Entidade do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil"

Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 27-11-2013

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Entidade Movimento do sem Teto do Ipiranga - MSTI - Objeto: Externar o propósito dos signatários de colaboração mútua com vista à conjugar esforços ao estabelecimento de condições para a implantação na Entidade do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil" - Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-11-2013

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Entidade Núcleo Cristão Cidadania e Vida - Objeto: Externar o propósito dos signatários de colaboração mútua com vista à conjugar esforços ao estabelecimento de condições para a implantação na Entidade do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil" - Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-11-2013

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Entidade ONG SUCESSO - Objeto: Externar o propósito dos signatários de colaboração mútua com vista à conjugar esforços ao estabelecimento de condições para a implantação na Entidade do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil" - Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-11-2013

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Entidade Projeto Cio da Terra - Objeto: Externar o propósito dos signatários de colaboração mútua com vista à conjugar esforços ao estabelecimento de condições para a implantação na Entidade do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil" - Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-11-2013

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Entidade PROPAV – Projeto Paz e Vida de Perus - Objeto: Externar o propósito dos signatários de colaboração mútua com vista à conjugar esforços ao estabelecimento de condições para a implantação na Entidade do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil" - Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-11-2013

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Entidade SAVIC – Sociedade Amigos de Vila Constança - Objeto: Externar o propósito dos signatários de colaboração mútua com vista à conjugar esforços ao estabelecimento de condições para a implantação na Entidade do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil" - Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-11-2013

Retificação do D.O. de 29-11-2013

No Extrato de Termo de Convênio do Município de Garça - Processo 141593/2013

Onde se lê: Valor do Convênio: R$ 61.269,50 pelo Município.

Leia-se: Valor do Convênio: R$ 61.269,58 pelo Município.

Extrato de Termo de Convênio

Processo 143741/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cananéia, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para ampliação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R$ 135.180,03, sendo R$ 62.153,01 pelo FUSSESP e R$ 73.027,02 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-11-2013

Extrato de Termo de Convênio

Processo 143717/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Quatá, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R$ 138.941,01, sendo R$ 62.153,01 pelo FUSSESP e R$ 76.788,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 28-11-2013